



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/100/2020**

**(Processo: 87351994)**

**Município:** Vila Velha

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento  
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES  
Agosto/2020**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Áreas e Segmentos Visitados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>28</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
<b>Sistema de Abastecimento de Vila Velha</b>	
Endereço: Rua Francisca Guimarães, Cobi e Rodovia do Sol, Caçaroca, Vila Velha, ES. (Endereços das ETÁ's).	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Daniel Dias Barbosa, Eduardo de Paula Marinho, Luis Felipe Nunes Coutinho, Victor Correia Faustini e Adaltivo Effgem.	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº038/2019, recebido em 05 de Abril de 2019.	
Data da Inspeção: 02, 03, 07 e 08 de maio de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;	Resolução ARSP Nº018/2018.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP , de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº

827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Vila Velha, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção.

#### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado</li> </ul>	– Instalações físicas do escritório

### 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN

**CONSTATAÇÃO C1:** Sinais de corrosão/ferrugem nas seguintes tubulações do S.A.A. de Vila Velha: no toco de interligação flangeado da tubulação de descida do reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi, EEAT Soteco, EEAT Prainha da Glória, EEAT Jaburuna I, EEAT Ilha das Flores, EEAT Argolas, Reservatório Garoto, EEAT São Torquato, tubulações e passarelas do Sistema de Proteção de Transientes Hidráulicos do baixo recalque e tubulações da EEAT do Reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi.



Figura 1 - Toco de interligação flangeado da tubulação de descida do reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi.



Figura 2 - EEAT Soteco.



Figura 3 - EEAT Prainha da Glória.



Figura 4 - EEAT Jaburuna I.



Figura 5 - EEAT Ilha das Flores.



Figura 6 - EEAT Argolas.

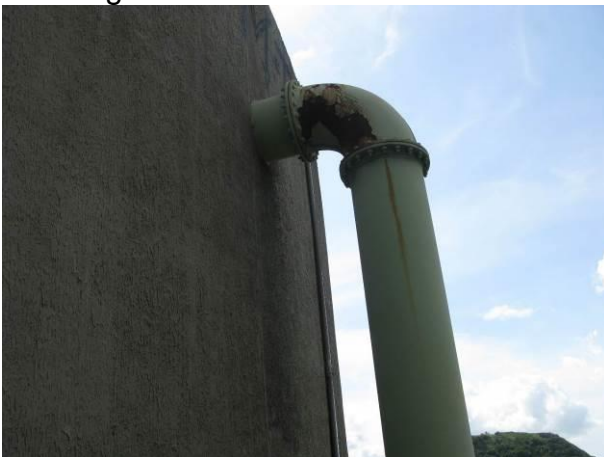


Figura 7 - Reservatório Garoto.



Figura 8 - EEAT São Torquato.



Figura 9 - Baixo Recalque.



Figura 10 - Baixo Recalque.



Figura 11 - Tubulações da EEAT do Reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi.



Figura 12 - Tubulações da EEAT do Reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi.

**Não conformidade NC1** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Faltam peças no kit de emergência para contenção de vazamento de cloro gasoso na ETA Cobi.



Figura 13 – ETA Cobi.

**Não conformidade NC2** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Reagentes com validade vencidas nas ETA's Cobi e Caçaroca: Eriocromo Cianina-R (ETA Cobi), Tampão de acetato de Sódio (ETA Cobi), Eriocromo Cianina-R (ETA Caçaroca) e Solução Padrão de Alumínio(ETA Caçaroca).



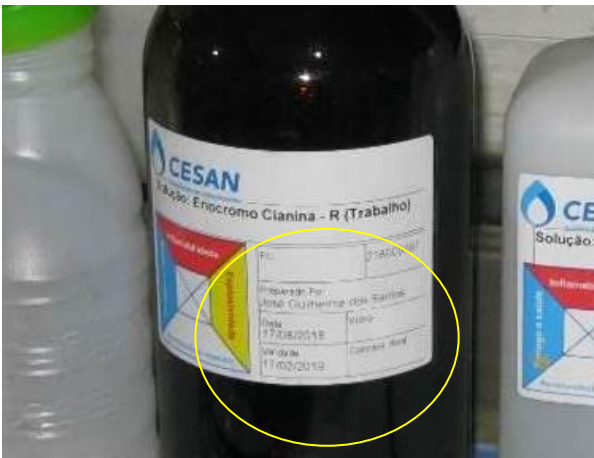


Figura 14 - Eriocromo Cianina-R vencido (ETA Cobi).



Figura 15 - Tampão Acetado de Sódio (ETA Cobi).



Figura 16 - Eriocromo Cianina-R vencido (ETA Caçaroca).



Figura 17 - Solução Padrão de Alumínio (ETA Caçaroca).

**Não conformidade NC3** – Artigo 13, inciso XVI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Mau estado de conservação das seguintes unidades do SAA de Vila Velha: EEAT Alvorada (abrigo e ausência de quadro elétrico), EEAT Jaburuna II (Quadro elétrico), EEAT Brisamar (ausência de quadro elétrico) e Booster Ataíde (Porta do abrigo).



Figura 18 - EEAT Alvorada abrigo em mau estado de conservação e ausência de quadro elétrico.

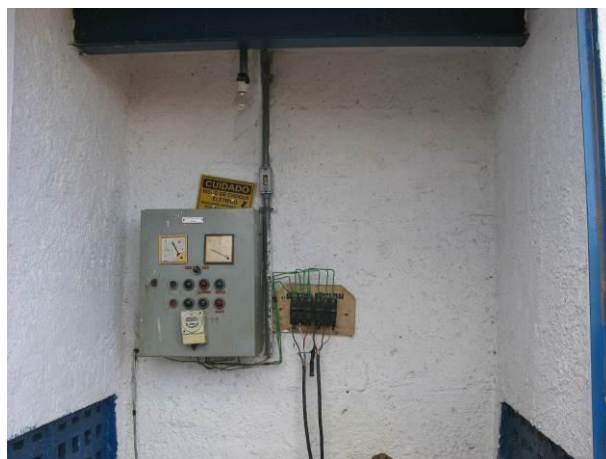


Figura 19 - Quadro elétrico da EEAT Jaburuna II.



Figura 20 - Ausência do quadro elétrico da EEAT Brisamar.

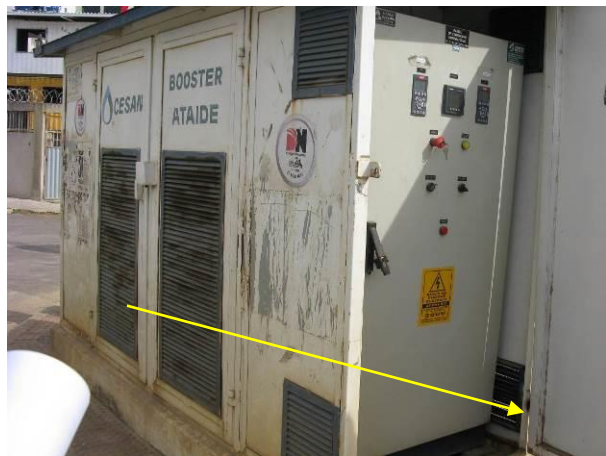


Figura 21 - Porta do abrigo do Booster Ataíde.

**Não conformidade NC4** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Infiltrações através das paredes e laje entre os filtros e a casa de bombas na ETA Cobi; sinais de infiltração nas paredes externas do Reservatório Araçás e no tanque de contato da ETA Caçaroca.





Figura 22 - ETA Cobi.



Figura 23 - Reservatório Araçás.



Figura 24 - Tanque de contato da ETA Caçaroca.

**Não conformidade NC5** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Vazamento nas seguintes unidades do S.A.A. de Vila Velha: tubulação de limpeza do filtro da ETA Caçaroca, Reservatório Garoto e EEAT do Reservatório de lavagem de filtros da ETA Cobi.

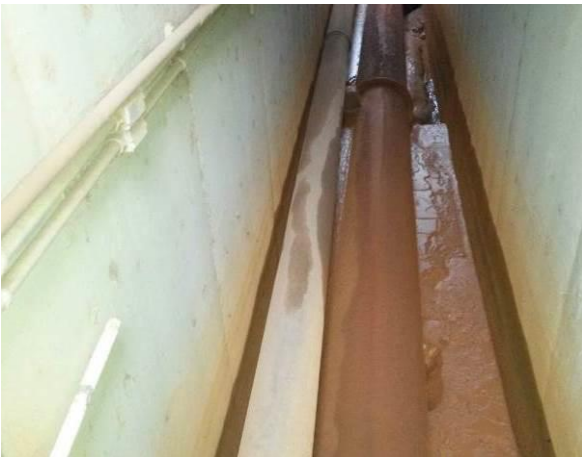


Figura 25 - Tubulação de limpeza do filtro da ETA Caçaroca.



Figura 26 - Reservatório Garoto.



Figura 27 - ETA Cobi.



Figura 28 - ETA Cobi.

**Não conformidade NC6** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as

13

RF/DS/GSB/100/2020

exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Calibração vencida do equipamento Colorímetro na ETA Caçaroca.



Figura 29 - Colorímetro na ETA Caçaroca.

**Não conformidade NC7** – Artigo 13, inciso XVI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Ausência Centrífuga 02 no Sistema de Tratamento de Efluentes da ETA Caçaroca.



Figura 30 - ETA Caçaroca.

**Não conformidade NC8** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Presença de vegetação nas seguintes unidades do S.A.A. de Vila Velha: Caixa de inspeção do barrilete do Sistema de Proteção de Transientes Hidráulicos da EEAB Alto Recalque, Reservatório Boa Vista (vegetação na abertura de ventilação), Reservatório Garoto e Caixa de inspeção no Reservatório Barra do Jucu.



Figura 31 - Caixa de inspeção do barrilete do Sistema de Proteção de Transientes Hidráulicos da EEAB Alto Recalque.



Figura 32 - Reservatório Boa Vista – vegetação na abertura de ventilação.



Figura 33 - Reservatório Garoto.



Figura 34 - Caixa de inspeção no Reservatório Barra do Jucu.

**Não conformidade NC9** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das



unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Ausência de bomba reserva nas seguintes unidades do S.A.A. de Vila Velha: EEAT Normília, EEAT Soteco, EEAT Prainha da Glória, EEAT Bairro Garoto, Booster Garoto, EEAT Ilha dos Aires, EEAT Caminho da Floresta, EEAT Brisamar, EEAT Alvorada, EEAT Planalto e EEAB Alto Recalque.



Figura 35 - EEAT Normília.



Figura 36 - EEAT Soteco.



Figura 37 - EEAT Prainha da Glória.



Figura 38 - EEAT Bairro Garoto.



Figura 39 - Booster Garoto.



Figura 40 - EEAT Ilha dos Aires.



Figura 41 - EEAT Caminho da Floresta.



Figura 42 - EEAT Brisamar.



Figura 43 - EEAT Alvorada.



Figura 44 - EEAT Planalto.



Figura 45 - EEAB Alto Recalque.

**Não conformidade NC10** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C11:** Ausência de sinalização de risco de choque no painel da EE de lavagem de filtros da ETA Cobi.



Figura 46 - ETA Cobi

**Não conformidade NC11** – Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Ausência de iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Vila Velha: EEAT Prainha da Glória, EEAT Bairro Garoto, EEAT Ilha das Flores e EEAT São Torquato.



Figura 47 - EEAT Prainha da Glória.



Figura 48 - EEAT Bairro Garoto.

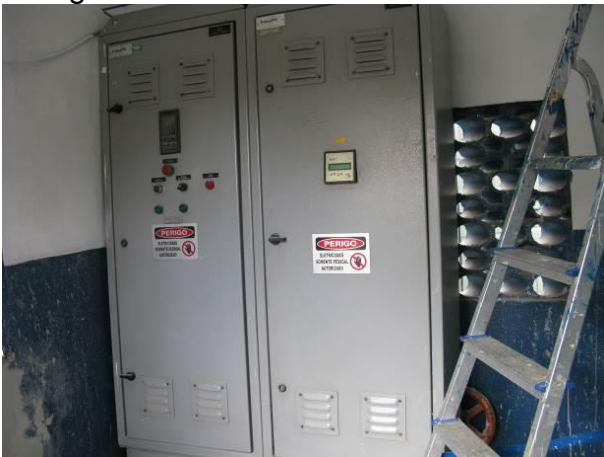


Figura 49 - EEAT Ilha das Flores.



Figura 50 - EEAT São Torquato.

**Não conformidade NC12** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de

21

RF/DS/GSB/100/2020

água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C13:** Ausência de identificação das seguintes unidades do S.A.A. Vila Velha: EEAT Ilha das Flores, EEAT Argolas, EEAT Sagrada Família, EEAT Planalto, EEAT Morro da Lagoa e Reservatório Araçás.



Figura 51 - EEAT Ilha das Flores.



Figura 52 - EEAT Argolas e EEAT Sagrada Família.



Figura 53 - EEAT Planalto.



Figura 54 - EEAT Morro da Lagoa.



Figura 55 - Reservatório Araçás.

**Não conformidade NC13** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D13:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C14:** Mau estado de conservação da EEAT Argolas e EEAT Sagrada Família.



Figura 56 - EEAT Argolas e EEAT Sagrada Família.

**Não conformidade NC14** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D14:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C15:** Falha no isolamento das seguintes unidades do S.A.A. de Vila Velha: EEAT's Argolas e Sagrada Família e Reservatório Garoto.



Figura 57 - EEAT's Argolas e Sagrada Família.



Figura 58 - Reservatório Garoto.

**Não conformidade NC15** – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de



Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D15:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C16:** Ausência de tela de proteção nas aberturas de ventilação do Reservatório Barra do Jucu.



Figura 59 - Reservatório Barra do Jucu.

**Não conformidade NC16** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D16:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C17:** Ausência de tampas na caixa de inspeção do Reservatório Araçás.



Figura 60 - Reservatório Araçás.

**Não conformidade NC17** – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D17:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C18:** Ausência de escada de acesso ao topo dos seguintes reservatórios do S.A.A. de Vila Velha: Reservatório Garoto e Reservatório Araçás.



Figura 61 - Reservatório Garoto.



Figura 62 - Reseratório Araçás.

**Não conformidade NC18** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D18:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C19:** A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
Aço	25	79,51
Aço	32	21,09
Aço	40	39,22
Ferro fundido	25	74,07
Ferro fundido	40	11,46

Ferro galvanizado	20	62,54
Ferro galvanizado	40	204,21
PEAD	20	104,31
PRFV	25	124,46
PRFV	32	5,57
PVC	20	10.511,71
PVC	25	37.266,33
PVC	32	8.507,14
PVC	40	16.281,35

**Não conformidade NC19** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D19:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 12 meses.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico